



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América – CEP 15502-105  
Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail [camaravotuporanga@terra.com.br](mailto:camaravotuporanga@terra.com.br)  
Site: [www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)  
Estado de São Paulo

## INDICAÇÃO N.º 208/2016

INDICO À MESA, nos termos regimentais, que seja oficiado ao Poder Executivo, para que envie a esta Casa de Leis o Projeto de Lei que institui o "IPTU Verde", nos moldes do Anteprojeto de Lei anexo, objetivando sua deliberação por parte dos Senhores Vereadores.

Sr. Presidente  
Srs. Vereadores

Plenário "Dr. Octávio Viscardi", 29 de Fevereiro de 2016.

**OSVALDO CARVALHO**  
**VEREADOR**

## JUSTIFICATIVA

Tendo em vista que cabe aos Vereadores, dentro da função de assessoramento, apresentar sugestões junto aos órgãos da Administração Pública, que visem trazer melhorias a nossa comunidade em todos os seus aspectos, com finalidade de representarmos dignamente os anseios de nossos munícipes.

Considerando que dentro do contexto acima mencionado e na prerrogativa de representante do povo votuporanguense nesta Casa Legislativa, apresentamos ao Poder Executivo que envie a esta Casa de Leis o Projeto de Lei que institui o "IPTU VERDE", nos moldes do Anteprojeto de Lei anexo, objetivando sua deliberação por parte dos Senhores Vereadores.



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça “Vereador Viana Filho” – Vila América – CEP 15502-105  
Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail [camaravotuporanga@terra.com.br](mailto:camaravotuporanga@terra.com.br)  
Site: [www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)  
Estado de São Paulo

## ANTEPROJETO DE LEI

(DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI COMPLEMENTAR  
Nº 87, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2005 – CÓDIGO  
TRIBUTÁRIO)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO INCISO III, DO ARTIGO 53, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica acrescido o art. 16-A e seus parágrafos na Lei Complementar n.º 87, de 01 de dezembro de 2005, que instituiu o Código Tributário Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16-A. O imóvel que possuir uma árvore plantada no passeio público frontal e ou lateral contíguo ao mesmo, gozará de um desconto especial de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Imposto Predial e Territorial Urbano; podendo este desconto ser acrescido de mais 2% (dois por cento) para cada árvore adicional que for plantada, até o limite de 10% (dez por cento)

§ 1º. Para usufruir do desconto especial de que trata este artigo, o responsável legal pela obrigação tributária do imóvel deverá requerer o desconto anualmente até 30 de setembro de cada exercício junto à Fazenda Pública Municipal, instruindo o pedido com a indicação do número de árvores, espécie(s) e foto(s) do imóvel, onde as árvores fiquem nitidamente retratadas.

§ 2º. Para fazer face ao benefício deste artigo, a árvore deve estar plantada consoante às instruções técnicas pertinentes, e pertencer as espécies indicadas pelo órgão ambiental do Município, além de gozar de boa saúde vegetativa.”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 29 de Fevereiro de 2016.

**OSVALDO CARVALHO**  
**VEREADOR**